



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO



SECRETARIA DE
Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso II, artigo 8º do Decreto Municipal nº 028/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. No contexto apresentado, a decisão de não avançar com a criação do estudo técnico preliminar está baseada na urgência AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO PENSADA PARA CRIANÇAS ATÍPICAS COM O PROPÓSITO DE ENTENDER MAIS A FUNDO AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS NO DIA A DIA E NA ESCOLA. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Itaporanga/PB, 20 de agosto de 2025.

Marla Jamara Fonseca Costa Araújo

MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAÚJO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO